

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº. 091/2024/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/30771

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUTAR A GESTÃO DOS
EQUIPAMENTOS COMPREENDENDO SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS,
TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, BEM COMO
CERTIFICAÇÃO E CALIBRAÇÃO ACREDITADA
OU RASTREÁVEIS NOS PADRÕES RBC NOS
EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CÂMERA
FRIA, GELADEIRA E FREEZER) DA
COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL
DE IMUNIZAÇÃO-CPEI (REDE DE FRIO
ESTADUAL E REDES DE FRIO REGIONAIS),
SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO-SVO,
CERMAC, MT-HEMOCENTRO,
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA/SAF E HOSPITAL
METROPOLITANO

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA
ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político
Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato
representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**,
brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o
nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **MTB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA
LABORATORIOS LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 31.824.369/0001-42,
localizada sito à Rua Armando Longatti nº 329, Bairro Vila Industrial em Piracicaba /SP - CEP
13.412-425 telefone (19) 99168-4990 e e-mail legalizacao@nanc.com.br,
anahelena@mtbcientifica.com.br, contato@mtbcientifica.com.br, neste ato representado por Sr.
MATHEUS TOZZI BALTIERI, portador da Cédula de Identidade nº 41.772.519-X e
Cadastrado no CPF nº 421.492.618/80.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo
30771/2022, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023**,
do tipo menor preço resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, do qual será parte
integrante do Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações,

MATHEUS
TOZZI
BALTIERI
2149261880

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 1 de 39



SESCAP2024508097A



Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para executar a gestão dos equipamentos compreendendo serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, testes de segurança elétrica, bem como certificação e calibração acreditada ou rastreáveis nos padrões RBC nos equipamentos de refrigeração (câmara fria, geladeira e freezer) da Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização-CPEI (rede de frio estadual e redes de frio regionais), Serviço de Verificação de Óbito-SVO, CERMAC, MT-Hemocentro, Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF e HOSPITAL METROPOLITANO”, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses, com início na data de 12/04/2024 e encerramento em 11/04/2025**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

2.2 O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo **05 (cinco) dias**, a partir da convocação formal da CONTRATADA.

2.2.1 A critério da CONTRATANTE, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e aceite pela Administração.

2.2.2 Prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada e desde que ocorra motivo justificado aceite pela Administração.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

MATHEUS
TOZZI
BALTIERI
2149261880

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 2 de 39



SESCAP2024508097A





CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM 36						
ITEM	Cód. Compras	ESPECIFICAÇÕES	UM. MED.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	20796	Gestão dos equipamentos compreendendo serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, testes de segurança elétrica, bem como certificação e calibração acreditada ou rastreáveis nos padrões RBC nos equipamentos de refrigeração (Câmara fria, Geladeira, Freezer, etc.) do Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva - Metropolitano em Várzea Grande/MT	SERVIÇO	12 MESES	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 120.000,00

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Entende-se por gestão de equipamentos a responsabilidade sobre todos os equipamentos, incluindo, avaliações técnicas, testes operacionais, testes de segurança elétrica, ensaios de funcionalidade, supervisão dos serviços, atualização cadastral dos equipamentos (no mínimo anualmente), incluindo novos equipamentos que venham a ser incorporados a unidade, planejamento, execução e avaliação crítica dos serviços de manutenção corretiva, preventiva, calibrações, certificações e qualificações, orientações técnicas aos usuários visando adequação ao uso de tecnologias atuais ou novas, realocação e transferência física de equipamentos. Ou seja, executar todos os procedimentos necessários para o eficiente controle e funcionamento dos equipamentos, desde a sua instalação (até o final de sua vida útil).

4.2 A prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva, calibração e qualificação deverão ser prestadas nas dependências das unidades de Saúde, sempre que possível, e em caso de necessidade de deslocamento e remoção do equipamento, deverá a empresa

MATHEUS TOZZI
BALTIERI:4
2149261880

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 3 de 39



SESCAP2024508097A





concluir os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da emissão da ordem de serviço, em todos os equipamentos listados conforme Anexos II e III do Termo de Referência

4.2.1 No início da execução contratual, caso a Contratada constata divergências no quantitativo e/ou características dos equipamentos nas unidades de saúde em relação a listagem constante nos Anexos II e III do termo de Referência, deverá realizar os ajustes necessários para contemplar todos os equipamentos de refrigeração existentes na unidade.

4.3 O cronograma de manutenção preventiva e sua execução deverão seguir as instruções que o manual do fabricante orienta em conformidade com o publicado no site da ANVISA para cada especificidade de equipamento, e de acordo com o Manual de Manutenção de Equipamentos da Rede de Frio (Brasília-DF, 2007).

4.4 A Contratada iniciará a prestação de serviços da primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato e validação do cronograma pela unidade interessada, sendo agendado conforme o cronograma da unidade.

4.5 Apresentar mensalmente aos fiscais responsáveis até o dia 10 (dez) do mês subsequente o relatório das manutenções preventivas e corretivas, certificações, aferições e calibrações dos aparelhos pertencentes ao patrimônio, bem como seus cronogramas de manutenções preventivas e os relatórios gerais estatísticos de chamadas de manutenções corretivas dos equipamentos objeto da manutenção e também relatórios das peças substituídas na manutenção corretiva, além de outros registros corretivos.

4.6 Os serviços de manutenção preventiva programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela Contratante tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, exceto nas unidades que funcionem em horários diferenciados, onde a manutenção deverá ocorrer de acordo com o chamado.

4.7 No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a Contratada deverá, após a comunicação da Contratante, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 06 (seis) horas referente aos LOTES (GRUPO)s.

4.8 No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a Contratada deverá, após a comunicação da Contratante, adotar urgentes providências no sentido de sanar o problema em até 02 (duas) horas referente aos LOTES (GRUPO)s.

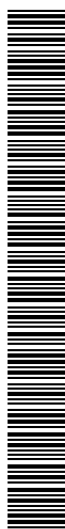
4.9 A empresa deverá disponibilizar em todas as unidades um Sistema simplificado via web para registro, solicitação e acompanhamento das manutenções de todos os equipamentos, promovendo treinamento de forma registrada e comprovada com todos os responsáveis pelas unidades e seus respectivos fiscais de contrato e suplentes, encaminhando para todas as unidades, em até 30 (trinta) dias da contratação, o registro do treinamento com a relação dos participantes, logins e um manual simplificado de uso do Sistema em formato pdf. Sendo que eventuais requisições de serviços de manutenção corretivas ou emergenciais poderão ser formalizadas por meio de comunicação verbal (telefone) e escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc.) e posteriormente inseridas no Sistema. Independentemente de haver um Sistema Web, toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva deverá ser registrada por escrito, acompanhada e

[Assinatura manuscrita]

MATHEUS
TOZZI
BALTIERI
2149261880

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 4 de 39



SESCAP2024508097A





validada por escrito pelo fiscal de contrato, para fins de inserção no relatório a ser enviado junto com a nota fiscal para conferência e atesto do fiscal de contrato correspondente à sua unidade.

4.10 Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a Contratante autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a Contratante, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais;

4.11 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- b) às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);
- c) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- d) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- e) às normas técnicas específicas, se houver;
- f) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- g) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual –EPI;
- h) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- i) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- j) à Resolução CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009;
- k) à Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018;
- l) à Resolução-RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

4.12 Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

4.13 Tanto na manutenção preventiva, quanto corretiva, para cada visita realizada, a Contratada deverá elaborar um **Boletim de Visita**, no qual serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser assinado pelo **Fiscal da unidade**, na oportunidade da visita, e irá fazer parte do Relatório Mensal de Atividades que acompanha o correspondente faturamento mensal dos serviços.

4.14 A empresa deverá indicar um preposto responsável em realizar a gestão e acompanhamento da manutenção em todas as unidades e do sistema web, bem como disponibilizar contatos telefônicos, mínimo 01(um) número de telefone fixo e 02 (dois) números de celulares para agendamento imediato das manutenções dos equipamentos.

4.15 As peças de reposição, sempre que necessárias, serão relacionadas em formulário adequado com as características técnicas e referências recomendadas pelo fabricante, sob responsabilidade da empresa contratada e sob conferência do fiscal do contrato/diretor

MATHEUS
TOZZI
BALTIERI
2149261880

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 5 de 39



SESCAP2024508097A





responsável, devidamente assinada e encaminhada para a Unidade responsável, acompanhado de nota fiscal do produto adquirido e formulário da manutenção realizada diligenciada pelo fiscal/gestor designado, visando comprovar o uso de peças novas no aparelho.

4.16 As peças novas para reposição ou substituição deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias. As peças que foram substituídas deverão ser devolvidas para as Unidades.

4.17 Todos os materiais (peças) de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da fiscalização.

4.18 A CONTRATADA deverá contemplar nas manutenções corretivas as despesas com mão de obra e a reposição de peças, acessórios e consumíveis.

4.19 O valor de reposição de peças, acessórios e consumíveis poderá atingir até 25% do valor total do contrato, devendo estar inclusos na nota fiscal de serviços.

4.20 Caso haja reposição de peças posteriores ao limite estabelecido a cargo da contratada, ficará o valor excedente a cargo da contratante, cuja aquisição se dará através de procedimento licitatório próprio.

4.21 O percentual de substituição de peças e acessórios a cargo da Contratada (até vinte e cinco por cento) será considerado em relação ao valor anual, para evitar que se produzam saldos existentes ou resultantes. Assim, independente se utilizado integralmente no primeiro mês, ou no último, ou em vários meses, a contratada estará obrigada a fornecer peças de reposição necessárias até o limite estabelecido. Com o término do contrato independentemente de haver ou não reposição de peças e acessórios por parte da Contratada, esta receberá, ao final de 12 meses.

4.22 A CONTRATADA fornecerá ferramentas necessárias para medições e testes, bem como transporte e tudo que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

4.23 Após o término das manutenções preventivas e/ou corretivas às empresas deverão entregar relatório técnico dos serviços executados para o respectivo fiscal de contrato que pertence a unidade, assim como certificados de calibração (quando aplicável) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

4.24 A manutenção preventiva compreende a verificação de todos os equipamentos descritos nos Anexos II e III do Termo de Referência, inclusive em seus motores e demais componentes mecânicos e/ou eletrônicos, com realização de testes quanto ao funcionamento e limpeza geral, devendo ser realizada em conformidade com o que prevê o manual técnico do fabricante de cada equipamento, providenciado ao final relatório técnico, constando, inclusive, indicação de eventuais defeitos, para posterior chamado técnico para manutenção corretiva.

4.25 A qualificação consiste no conjunto de operações com o objetivo de verificar, sob condições de funcionamento, se o equipamento apresenta o desempenho previsto, sendo assim, a Contratada deverá aferir se as grandezas envolvidas estão em conformidade com as tolerâncias admissíveis para a garantia da qualidade dos produtos e serviços.

4.26 A calibração dos equipamentos será acreditada ou rastreáveis nos termos do padrão RBC e deverá ser realizado em cada equipamento, de acordo com a periodicidade prevista.





4.27 A execução dos serviços de qualificação e calibrações dos equipamentos deverá ser realizada nos termos do padrão da RBC (Rede Brasileira de Calibração), bem como emitir certificados por equipamento com selo de calibração.

4.28 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.29 O preço proposto deverá contemplar os serviços de manutenção preventiva/corretiva, calibração e qualificação quando necessário de todos os equipamentos que couber, bem como eventuais gastos com deslocamento dos equipamentos quando não for possível efetuar os reparos na própria unidade e todas as despesas que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

4.30 Os materiais de consumo empregados normalmente nos serviços de manutenção preventiva, ou mesmo, corretiva dos equipamentos e aparelhos, não serão considerados como peças de reposição e deverão ter suas despesas totalmente custeadas pela empresa CONTRATADA, fazendo parte do serviço em si de manutenção, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.31 Para os equipamentos descontinuados –fora de linha de fabricação –a CONTRATADA poderá, nos casos de falta do componente original, substituí-lo por componente similar ou realizar modificações no equipamento, visando que as características operacionais originais do equipamento sejam preservadas. A CONTRATADA, para estes casos, deverá apresentar relatório especificando as modificações realizadas ao gestor do contrato, constando também, relatório de testes comprobatórios de funcionamento, assumindo total responsabilidade sobre as modificações realizadas.

4.32 Para os equipamentos descontinuados –fora de linha de fabricação onde não existam peças de reposição original e ou similar e ainda caso não seja possível realizar modificações a fim de torna-lo operacional, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico comprovando que não é possível a realização da manutenção.

4.33 As peças e/ou componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de lubrificação utilizado nos serviços de manutenção corretiva, ou mesmo preventiva, serão fornecidos pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

4.34 No Hospital Metropolitano, os serviços serão prestados na Avenida Dom Orlando Chaves, s/nº, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, CEP: 78.118-187.

4.35 Todo o contato, acompanhamento e documentação deve ser realizada junto aos respectivos setores, gestores e fiscais de contratos designados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

MATHEUS
TOZZI
BALTIERI:4
2149261880

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 7 de 39



SESCAP2024508097A





5.2 A CONTRATADA é obrigada a obedecer aos prazos de execução dos serviços determinados pela contratante, prestando serviços nos locais e nos dias pré-estabelecidos, bem como as especificações determinadas neste Termo de Contrato.

5.3 São de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

5.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.5 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

5.6 Efetuar o transporte dos RSS em veículos adequados que atendam a legislação de Trânsito e as Normas Ambientais pertinentes;

5.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.8 Cumprir com a CONTRATANTE todas as obrigações constantes das Leis nº. 8.666/1993, nº. 10.520/2002 e suas respectivas alterações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.10 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela CONTRATANTE;

5.11 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

5.13 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

5.14 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

5.15 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

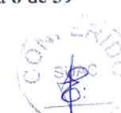
5.16 Executar os serviços contratados observando as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA, ou a empresa (s) por ela autorizada (s). Sendo que todo e qualquer custo de construção e procedimento de instalação correrá por conta da CONTRATADA;

[Assinatura manuscrita]

MATHEUS
TOZZI
BALTIERI
2145261880

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 8 de 39



SESCAP2024508097A





5.17 Atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação, necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalhos e outros semelhantes;

5.18 Dar ciência aos funcionários da CONTRATANTE sobre os procedimentos a serem seguidos quanto à correta e segura utilização e armazenamento do produto, de acordo com as instruções técnicas que acompanham;

5.19 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20 Os profissionais da CONTRATADA deverão contar com os seguintes equipamentos:

- a) Ferramentas necessárias;
- b) Analisadores de equipamentos de acordo com a programação de preventivas;
- c) Software com sistemas de gerenciamento;
- d) Materiais e peças para manutenção;
- e) Impressora;
- f) Materiais de escritório e de consumo;
- g) Demais materiais e/ou equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços contratados.

5.21 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Emitir nota de Empenho/Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na entrega do material, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

6.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão executados os serviços facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do Contrato.

6.1.7 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Contrato, para que sejam tomadas

MATHEUS
TOZZI
BALTIERI:4
2149261880

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 9 de 39



SESCAP2024508097A





providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.1.8 Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para suas correções;

6.1.9 Designar servidores para fiscalizar o Contrato;

6.1.10 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Contrato e outras previstas neste Instrumento do Contrato;

6.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA- CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal de contrato ou diretor responsável por cada Unidade, mediante termo assinado pelas partes, juntamente com as peças substituídas caso houver, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços, deverá ser entregue um relatório detalhado e devidamente atestado, com toda a descrição dos tipos de serviços prestados e que foram atestados pelo fiscal/gestor.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A critério exclusivo desta Secretaria Estadual de Saúde será permitida a subcontratação apenas nos ERS e unidades descentralizadas no interior do estado, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

8.2 No caso de subcontratação, fica claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Contrato, assumindo a responsabilidade direta pela qualidade dos serviços contratados.

MATHEUS
TOZZI
BALTIERI:4
2149261880

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 10 de 39



SESCAP2024508097A



8.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.4 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a SES e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação com a subcontratada.

8.5 Em caso de subcontratação, a empresa deve manter perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista, respondendo, solidariamente com a contratada, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes relacionados no Anexo V, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados nos equipamentos.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

9.4.1 Realizar conferências das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

9.4.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato;

9.4.3 Acompanhar e Analisar os Relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade Demandante;

9.4.4 Quaisquer outras providências ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do Contrato.

9.4.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.

9.5 Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

Página 11 de 39

MATHEUS
TOZZI
BALTIERI
2149261880

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



SESCAP2024508097A





- 9.5.1** Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 9.5.2** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- 9.5.3** Interditar: paralisar a execução do Contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- 9.5.4** Intervir: assumir a execução do Contrato;
- 9.5.5** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- 9.5.6** Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas;
- 9.5.7** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 9.5.8** Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- 9.5.9** Conferir os dados das Notas/Faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 9.5.10** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.5.11** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto Contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 9.5.12** Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 9.5.13** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 9.5.14** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- 9.5.15** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

Gestor do Contrato	SERÃO INFORMADOS MEDIANTE PORTARIA A SER PÚBLICADA
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

MATHEUS
TOZZI
BALTIERI:4
2149261880

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 12 de 39



SESCAP2024508097A





CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1 Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva - Metropolitano de Várzea Grande (LOTE X)

Programa: 526 –Mato Grosso Mais Saúde

Unidade Orçamentária: 21.601 -Fundo Estadual de Saúde

Ação (P/A/OE): 2515 - Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica)

Fonte: 1.500.1002

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

11.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

11.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- Razão Social e CNPJ;
- Número da Nota Fiscal;
- Data de Emissão;
- Nome da Secretaria Solicitante/Unidade;
- Descrição do Produto;
- Lote de cada Produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – preferencialmente “Banco do Brasil”;
- Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- Não deverá possuir rasuras.

11.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada;

MATHEUS
TOZZI
BALTIERIA
2149261880

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 13 de 39

[Assinatura]



SESCAP2024508097A





11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

11.7 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as Certidões de Regularidade Fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de Regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN;
- b) Prova de Regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de Regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT.
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio e também dos municípios onde haverá a prestação da obrigação (de fazer). Salvo se a área verificar que não incide Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a atividade a ser desempenhada pela empresa na execução do contrato;

11.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

11.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária;

11.11 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

11.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1 O contrato poderá ser reajustado monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observando o interregno mínimo de 12 meses, conforme disposto nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, IN SEPLAG 001/2020 Subseção V- Da Repactuação e do Reajuste de Preços dos Contratos e § 5º Nos termos da Resolução nº 01/2022/CONDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, se a CONTRATADA:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não manter a proposta.

13.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

13.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

13.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

13.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no Cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

13.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;





13.5 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual nº 840 de 2017.

13.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do Contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

14.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

14.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

14.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou

MATHEUS
TOZZI
BALTIERI:4
2149261880

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 16 de 39



SESCAP2024508097A



do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

14.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

14.2.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;

15.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.4 A lentidão do seu cumprimento da entrega do objeto nos prazos estipulados;

15.1.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

15.2 A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

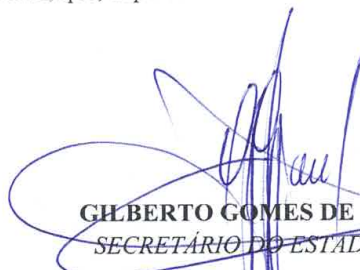
17.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **duas (02) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 11 de abril de 2024.

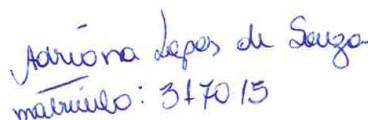

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DO ESTADO DE SAÚDE

MATHEUS TOZZI
BALTIERI:421492
61880

MATHEUS TOZZI BALTIERI
MTB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA

TESTEMUNHAS:


Julio Cesar Nogueira de F. Rodrigues
Matrícula 317393
SES


Adriano Lopes de Souza
matrículo: 317015

Página 18 de 39

MATHEUS TOZZI
BALTIERI:421492
61880

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





ANEXO II – DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

**HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA –
METROPOLITANO**

LOTE X

HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA – METROPOLITANO		
Qtde	Tipo do Equipamento	Marca
07	Refrigeradores RE 120	Electrolux
04	Refrigeradores RE 80	Electrolux
01	Refrigerador RE 130	Electrolux
02	Refrigerador	Electrolux
02	Refrigerador	Cônsul
02	Refrigerador	Gelopar
07	Refrigerador de água	IBBL
06	Refrigerador de água	Karina
05	Refrigerador de água	Master Frio
01	Refrigerador de água	Esmaltec
01	Câmara conservação	Elber
01	Câmara conservação	Indrel
01	Câmara conservação mortuária 4 lugares	Grunox
01	Câmara conservação mortuária 6 lugares	Grunox

[Assinatura]

MATHEUS
TOZZI
BALTIER:4
2149261880

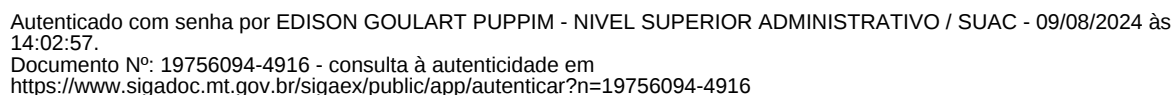
Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 19 de 39



SESCAP2024508097A







SES
Secretaria
de Estado
de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

Nome da Unidade	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Nº Patrimônio	Calibração	Qualificação	Certificação
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina - 3 portas	BIOTECNO	BT.1100/1501	20130082	00655719	X	X	
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina - 3 portas	BIOTECNO	BT.1100/1501	20130083	00655716	X	X	
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina - 3 portas	INDREL	RVV2000D	49916	00716938	X	X	
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina - 3 portas	INDREL	RVV2000D	49912	00716934	X	X	
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	CONSUL	CHB53CBANA	JD1022599	1050376	X	X	
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	CONSUL	CHB53CBANA	JD1022850	1050377	X	X	
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	CONSUL	CHB53CBANA	JM2520069	00653576	X	X	
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	CONSUL	CHB53CBANA	JD1022849	1050378	X	X	
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	CONSUL	CHB53CBANA	JH2803323	00804454	X	X	
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	CONSUL	CHB53CBANA	JH2803319	00653578	X	X	
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	CONSUL	CHB53CBANA	JH2803318	00653579	X	X	
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	CONSUL	CHB53CBANA	JD1022594	00653577	X	X	
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	CONSUL	CHB53CBANA	JH2536683	1050379	X	X	
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	CONSUL	CHB53CBANA	JD1022942		X	X	
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	CONSUL	H500	33003154	00151093	X	X	
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	CONSUL	H500	33300052	00151091	X	X	
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	ELECTROLUX	H400	20020	00105743	X	X	
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	ELECTROLUX	H400	33002123	1050375	X	X	
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	ELECTROLUX	H400	33300052	00151094	X	X	
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	ELECTROLUX	H400	33003116	sem patrimônio	X	X	
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	ESMALTEC	EFH500	170713052476 26	00716807	X	X	
Central de Imunobiológicos / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	ESMALTEC	EFH500	170711052472 98	00716805	X	X	

MATHEUS
TOZZI
BALTIERIA
21/09/2018

Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
Cuiabá - Mato Grosso - Telefone: (065) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



SESCAP2024508097A

**SIGA** ➤



Nome da Unidade	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Nº Patrimônio	Calibração	Qualificação	Certificação
ERS Água Boa / Rede de Frio	Geladeira Comercial - 4 portas	ORMIFRIO	MP 39		655300	X	X	
ERS Água Boa / Rede de Frio	Geladeira Comercial - 4 portas	ORMIFRIO	MP 39		655305	X	X	
ERS Água Boa / Rede de Frio	Freezer Horizontal - 2 portas	METALFRIO	DH 420	200244046847 5-7	80363	X	X	
ERS Água Boa / Rede de Frio	Freezer Horizontal - 2 portas	ESMALTEC	EFH500	170711052473 02	716821	X	X	
ERS Água Boa / Rede de Frio	Freezer Horizontal - 2 portas	CONSUL	CHB536	JD1022945	01050380	X	X	
ERS Alta Floresta / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina	INDREL	SCIENTIFIC	49899	sem patrimônio	X	X	X
ERS Alta Floresta / Rede de Frio	Freezer	ESMALTEC	534 Litros		716820	X	X	X
ERS Alta Floresta / Rede de Frio	Freezer	METALFRIO	534 litros		79050	X	X	X
ERS Alta Floresta / Rede de Frio	Freezer	ELECTROLUX	534 litros		151077	X	X	X
ERS Alta Floresta / Rede de Frio	Freezer	CONSUL	534 litros		1050381	X	X	X
ERS Alta Floresta / Rede de Frio	Freezer	CONSUL	534 litros		1050382	X	X	X
ERS Alta Floresta / Rede de Frio	Câmara fria - 3 portas	BIOTECNO	CONSERVING LIFE		sem patrimônio	X	X	X
ERS Alta Floresta / Rede de Frio	Câmara fria - 3 portas	BIOTECNO	CONSERVING LIFE		sem patrimônio	X	X	X
ERS Alta Floresta / Rede de Frio	Câmara fria - 3 portas	BIOTECNO	CONSERVING LIFE		sem patrimônio	X	X	X
ERS Alta Floresta / Rede de Frio	Câmara fria - 4 portas	TERMOFRIO	CONSERVING LIFE		655299	X	X	X
ERS Alta Floresta / Rede de Frio	Câmara fria - 4 portas	BIOTECNO	CONSERVING LIFE		105415	X	X	X
ERS Alta Floresta / Rede de Frio	Câmara fria - 4 portas	BIOTECNO	CONSERVING LIFE		105414	X	X	X
ERS Alta Floresta / Rede de Frio	Geladeira Industrial - 4 portas	BIOTECNO	CONSERVING LIFE		105413	X	X	X
ERS Alta Floresta / Rede de Frio	Geladeira Industrial - 4 portas	BIOTECNO	CONSERVING LIFE		79052	X	X	X
ERS Alta Floresta / Rede de Frio	Geladeira Industrial - 4 portas	METALFRIO			79051	X	X	X
ERS Alta Floresta / Rede de Frio	Freezer	ESMALTEC	535 Litros		1101078,5	X	X	X
ERS Barra do Garças / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina	INDREL			00716930	X	X	

MATHEUS
TOZZI
BALTIER4
2149261880

Matheus Tozzi Baltier4
Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
Cuiabá • Mato Grosso - Telefone: (065) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





SES
Secretaria
de Estado
de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

Nome da Unidade	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Nº Patrimônio	Calibração	Qualificação	Certificação
ERS Barra do Garças / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina 1100	INDREL			00716923			
ERS Barra do Garças / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina 1100	BIOTECNO				X		
ERS Barra do Garças / Rede de Frio	Gerador	YANNAR	4TNV88-GGE		001273	X		
ERS Barra do Garças / Rede de Frio	Gerador	YANNAR	4TNV88-GGE		114327			
ERS Barra do Garças / Rede de Frio	Gerador	YANNAR	21 kva		114329	X	X	
ERS Cáceres	Câmara de conservação vertical - 3 portas	BIOTECNO	-		1051418	X	X	X
ERS Cáceres	Câmara de conservação vertical - 3 portas	BIOTECNO	-		1051419	X	X	X
ERS Cáceres	Câmara de conservação vertical - 1 porta	INDREL SCIENTIFIC	-		sem patrimônio	X	X	X
ERS Cáceres	Câmara de conservação vertical - 3 portas	INDREL SCIENTIFIC	-		716933	X	X	X
ERS Cáceres	Geladeira comercial vertical - 4 portas	ORMIFRIO	-		655306	X	X	X
ERS Cáceres	Geladeira comercial vertical - 4 portas	ORMIFRIO	-		841262	X	X	X
ERS Cáceres	Câmara de conservação vertical - 4 portas	GELOPAR	-		841263	X	X	X
ERS Cáceres	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	-		1050384	X	X	X
ERS Cáceres	Freezer horizontal - 2 portas	ESMALTEC	-		716810	X	X	X
ERS Cáceres	Geladeira doméstica vertical - 1 porta	DUPLEX BRSTEMP	-		841277	X	X	X
ERS Colider / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina	INDREL	RW22D	62184	sem patrimônio	X	X	
ERS Colider / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina	BIOTECNO	BT.1100/1500	20.210.271				
ERS Colider / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina	BIOTECNO	BT.1100/1500	20.210.274				
ERS Colider / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina	BIOTECNO	BT.1100/1500	20.210.272				
ERS Colider / Rede de Frio	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	CHBS3EBANA		105038	X	X	
ERS Colider / Rede de Frio	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	CHBS3EBANA					



Página 24 de 39

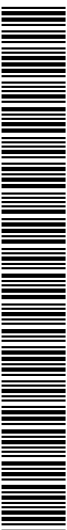
MATHEUS TOZZI BALTIERIA
Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
14140-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



SESCAP2024508097A



Nome da Unidade	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Nº Patrimônio	Calibração	Qualificação	Certificação
ERS Diamantino / Rede de Frio	Câmara fria - 4 portas	METALFRIO			338493	X	X	
ERS Diamantino / Rede de Frio	Câmara fria - 4 portas	GELOPAR			338498	X	X	
ERS Diamantino / Rede de Frio	Câmara fria	BIOTECNO	BT.1100/1500	20.210.260	1.051.423	X	X	X
ERS Diamantino / Rede de Frio	Câmara fria	BIOTECNO	BT.1100/1500	20.210.252	1051424	X	X	X
ERS Diamantino / Rede de Frio	Geladeira	INDREL	RC430		716925	X	X	
ERS Diamantino / Rede de Frio	Geladeira	INDREL	RVV 22 D		sem patrimônio	X	X	
ERS Diamantino / Rede de Frio	Geladeira	BRASTEMP			338490	X	X	
ERS Diamantino / Rede de Frio	Freezer horizontal	CONSUL			1050387	X	X	
ERS Diamantino / Rede de Frio	Freezer horizontal	ESMALTEC			716815	X	X	
ERS Diamantino / Rede de Frio	Freezer horizontal	METALFRIO			338494	X	X	
ERS Diamantino / Rede de Frio	Freezer horizontal	METALFRIO			338491	X	X	
ERS Diamantino / Rede de Frio	Gerador	YANMAR	a diesel		114328			
ERS Juara / Rede de Frio	Geladeira Comercial 4 portas	ORMIFRIO			655303	X	X	X
ERS Juara / Rede de Frio	Geladeira Comercial 4 portas	-			42167	X	X	X
ERS Juara / Rede de Frio	Geladeira Comercial 4 portas	REFRIMAT			106584	X	X	
ERS Juara / Rede de Frio	Geladeira doméstica 280L	BOSCH			108694	X	X	
ERS Juara / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina	INDREL	RVV 22 D LCD		sem patrimônio	X	X	
ERS Juara / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina	BIOTECNO	1500 L TOP	20.210.279	151426	X	X	
ERS Juara / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina	BIOTECNO	1500 L TOP	20.210.278	1051425	X	X	
ERS Juara / Rede de Frio	Freezer horizontal	ESMALTEC			716811	X	X	
ERS Juara / Rede de Frio	Freezer horizontal	CONSUL	CHB53		1050388	X	X	
ERS Juara / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina	INDREL	RC 430 D		716929	X	X	
ERS Juara / Rede de Frio	Gerador	WEG	6640/37kVA - MWMD229-3		75202	X	X	
ERS Juina / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina	INDREL			sem patrimônio	X	X	
ERS Juina / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina	BIOTECNO			01051428	X	X	
ERS Juina / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina	BIOTECNO			01051427			
ERS Juina / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina	INDREL	SCIENTIFIC		7716926	X	X	





Nome da Unidade	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Nº Patrimônio	Calibração	Qualificação	Certificação
ERS Peixoto de Azevedo / Rede Frio	Geladeira vertical - 1 porta	BOSCH			1192	X		
ERS Peixoto de Azevedo / Rede Frio	Geladeira Comercial - 4 portas inox	GELOPAR			79158	X		
ERS Peixoto de Azevedo / Rede Frio	Geladeira vertical - 1 porta	BOSCH			108697	X		
ERS Peixoto de Azevedo / Rede Frio	Freezer - 2 portas	ESMALTEC			716814	X		
ERS Peixoto de Azevedo / Rede Frio	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL			1050366	X		
ERS Peixoto de Azevedo / Rede Frio	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL			1050390	X		
ERS Peixoto de Azevedo / Rede Frio	Câmara fria - 1 porta	INDREL SCIENTIFIC			716924	X		
ERS Peixoto de Azevedo / Rede Frio	Câmara fria - 3 portas	BIOTECNO			1051429	X		
ERS Peixoto de Azevedo / Rede Frio	Câmara fria - 3 portas	BIOTECNO			1051430	X		
ERS Peixoto de Azevedo / Rede Frio	Gerador	YANMAR	4TNNV88-GGE		114324	X		
ERS Peixoto de Azevedo / Rede Frio	Câmara fria - 1 porta	INDREL SCIENTIFIC			sem patrimônio	X		
ERS Pontes e Lacerda / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	ESMALTEC	EFH500		716809	X	X	
ERS Pontes e Lacerda / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	ELETROLUX	H500		151086	X	X	
ERS Pontes e Lacerda / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	GELOPAR			63296/0408	X	X	
ERS Pontes e Lacerda / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	CONSUL	CHB53		1052051	X	X	
ERS Pontes e Lacerda / Rede de Frio	Câmara Fria - 3 portas	BIOTECNO	BT1100/1500		1051431	X	X	
ERS Pontes e Lacerda / Rede de Frio	Câmara Fria - 3 portas	BIOTECNO	BT1100/1500		1051432	X	X	
ERS Pontes e Lacerda / Rede de Frio	Geladeira - 1 porta	INDREL	RC430D		716928	X	X	
ERS Pontes e Lacerda / Rede de Frio	Geladeira - 1 porta	INDREL	RVV22D		sem patrimônio	X	X	
ERS Pontes e Lacerda / Rede de Frio	Geladeira - 1 porta	BOSCH			108679		X	
ERS Pontes e Lacerda / Rede de Frio	Geladeira - 1 porta	ELETROLUX	RE28		sem patrimônio		X	
ERS Pontes e Lacerda / Rede de Frio	Geladeira - 4 portas	G-09			655301	X	X	
ERS Pontes e Lacerda / Rede de Frio	Geladeira - 4 portas	G-09			66712	X	X	
ERS Porto Alegre do Norte / Rede de Frio	Geladeira - 3 portas	BIOTECNO				X	X	X
ERS Porto Alegre do Norte / Rede de Frio	Geladeira - 3 portas	BIOTECNO				X	X	X
ERS Porto Alegre do Norte / Rede de Frio	Câmara fria - 1 porta	INDREL			716922	X	X	X
ERS Porto Alegre do Norte / Rede de Frio	Freezer - 2 portas	ESMALTEC			716818	X	X	X







Nome da Unidade	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Nº Patrimônio	Calibração	Qualificação	Certificação
ERS Porto Alegre do Norte / Rede de Frio	Freezer horizontal	METALFRIO			41577	X	X	X
ERS Porto Alegre do Norte / Rede de Frio	Geladeira	BOSCH			108684	X	X	X
ERS São Félix do Araguaia / Rede de Frio	Câmara fria - 3 portas	BIOTECNO			1051440	X		
ERS São Félix do Araguaia / Rede de Frio	Gerador	YANMAR	4TNV88GGE		sem patrimônio	X		
ERS São Félix do Araguaia / Rede de Frio	Geladeira - 1 porta	INDREL			sem patrimônio		X	
ERS São Félix do Araguaia / Rede de Frio	Geladeira - 1 porta	INDREL			716927		X	
ERS São Félix do Araguaia / Rede de Frio	Geladeira comercial - 4 portas	ORMIFRIO			655302		X	
ERS São Félix do Araguaia / Rede de Frio	Câmara fria - 3 portas	BIOTECNO			1051441		X	
ERS São Félix do Araguaia / Rede de Frio	Freezer vertical - 2 portas	CONSUL			105395		X	
ERS São Félix do Araguaia / Rede de Frio	Freezer vertical - 2 portas	ESMALTEC			716817		X	
ERS São Félix do Araguaia / Rede de Frio	Freezer horizontal - 2 portas	ELECTROLUX			4012		X	
ERS Sinop / Rede de Frio	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL			10500373	X	X	X
ERS Sinop / Rede de Frio	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL			10500372	X	X	X
ERS Sinop / Rede de Frio	Geladeira - 4 portas	GELOPAR			149940	X	X	X
ERS Sinop / Rede de Frio	Geladeira - 3 portas	BIOTECNO			1051435	X	X	X
ERS Sinop / Rede de Frio	Geladeira - 3 portas	BIOTECNO			1051442	X	X	X
ERS Sinop / Rede de Frio	Geladeira - 4 portas	REFRIMATE			822207	X	X	X
ERS Sinop / Rede de Frio	Geladeira - 1 porta	INDREL			sem patrimônio	X	X	X
ERS Sinop / Rede de Frio	Geladeira - 3 portas	INDREL			716936			
ERS Sinop / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina - 1 porta (Container)	-	-	-	655896	X	X	X
ERS Rondonópolis / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina - 3 portas	BIOTECNO	BT.1100/1500	20.210.247	1051438	X	X	X
ERS Rondonópolis / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina - 3 portas	BIOTECNO	BT.1100/1500	20.210.242	1051439	X	X	
ERS Rondonópolis / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina - 3 portas	BIOTECNO	BT.1100/1500	20.210.242	1051437	X	X	





SES
Secretaria
de Estado
de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

Nome da Unidade	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Nº Patrimônio	Calibração	Qualificação	Certificação
ERS Rondonópolis / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina - 3 portas	INDREL	RVV2000D	49913	716935	X	X	
ERS Rondonópolis / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina - 1 porta	INDREL	RVV22D	62174	sem patrimônio	X	X	
ERS Rondonópolis / Rede de Frio	Câmara de conservação de vacina - 1 porta (Container)	-	-	-	655897	X	X	
ERS Rondonópolis / Rede de Frio	Freezer horizontal 02 portas	CONSUL	CHB53EBANA30	JD1022601	1050393	X	X	
ERS Rondonópolis / Rede de Frio	Freezer horizontal 02 portas	CONSUL	CHB53EBANA30	JD1022601	1050394	X	X	
ERS Rondonópolis / Rede de Frio	Freezer horizontal 02 portas	ESMALTEC	EFH500	17071305247645	716808	X	X	
ERS Tangará da Serra	Freezer	METALFRIO			363896	X	X	X
ERS Tangará da Serra	Freezer	CONSUL			1050374	X	X	X
ERS Tangará da Serra	Freezer	ESMALTEC			716813	X	X	X
ERS Tangará da Serra	Câmara fria - 3 portas	BIOTEC			1051443	X	X	X
ERS Tangará da Serra	Câmara fria - 3 portas	BIOTEC			1051436	X	X	X
ERS Tangará da Serra	Câmara fria - 3 portas	INDREL			sem patrimônio	X	X	X
ERS Tangará da Serra	Câmara fria - 1 porta	INDREL			sem patrimônio	X	X	X
ERS Tangará da Serra	Geladeira	METALFRIO			363890	X	X	X
ERS Tangará da Serra	Geladeira	GELOPAR			333896	X	X	X
ERS Tangará da Serra	Geladeira	GELOPAR			149938	X	X	X
ERS Tangará da Serra	Geladeira	REFRIMAT			363888	X	X	X
MT-Hemocentro	Câmara de conservação sangue	INDREL	BSG04D	42311	N/D	X	X	X
MT-Hemocentro	Câmara de conservação plaqueta	INDREL	N/D	N/D	659456	X	X	X
MT-Hemocentro	Freezer de conservação plasma	FANEM-300L	349FV	22492	657052	X	X	X
MT-Hemocentro	Freezer de conservação plasma	FANEM-300L	349FV	N/D	65755	X	X	X
MT-Hemocentro	Freezer	COLD LAB	CL374-86V	11500318	716850	X	X	X
MT-Hemocentro	Freezer	COLD LAB	CL374-86V	11220218	716849	X	X	X





SES
Secretaria
de Estado
de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

Nome da Unidade	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Nº Patrimônio	Calibração	Qualificação	Certificação
MT-Hemocentro	Câmara de conservação	NOVA INSTRUMENTS	NI1770/500	BK18020070	716851	X	X	X
MT-Hemocentro	Freezer	INDREL - 120 L	CPSD10	53010	885265	X	X	X
MT-Hemocentro	Freezer de conservação plasma	FANEM-300L	349FV	22494	657050	X	X	X
MT-Hemocentro	Freezer de conservação plasma	FANEM-300L	349FV	22489	657053	X	X	X
MT-Hemocentro	Freezer de conservação plasma	FANEM-300L	349FV	22488	657054	X	X	X
MT-Hemocentro	Freezer de conservação plasma	FANEM-300L	349FV	22493	657048	X	X	X
MT-Hemocentro	Freezer de conservação plasma	FANEM-300L	349FV	9X1045	55334	X	X	X
MT-Hemocentro	Freezer de conservação plasma	FANEM-300L	349FV	9X1047	55335	X	X	X
MT-Hemocentro	Freezer de conservação plasma	INDREL	CLC300DAF	41063	657100	X	X	X
MT-Hemocentro	Câmara de conservação sangue	ELBER	CSV120	211809108	885264	X	X	X
MT-Hemocentro	Câmara de conservação sangue	INDREL	BSG04D	42309	659453	X	X	X
MT-Hemocentro	Câmara de conservação sangue	INDREL	BSG04D	42307	659450	X	X	X
MT-Hemocentro	Câmara de conservação sangue	INDREL	BSG04D	42304	659447	X	X	X
MT-Hemocentro	Câmara de conservação sangue	INDREL	BSG04D	42310	659455	X	X	X
MT-Hemocentro	Câmara de conservação sangue	INDREL	BSG04D	42305	659451	X	X	X
MT-Hemocentro	Câmara de conservação	NOVA INSTRUMENTS	NI1770/500	BK18020068	716853	X	X	X
MT-Hemocentro	Câmara de conservação	NOVA INSTRUMENTS	NI1770/500	BK18020069	716852	X	X	X
MT-Hemocentro	Câmara de conservação plaqueta	INDREL	N/D	N/D	716953	X	X	X
MT-Hemocentro	Câmara de conservação	GELOPAR	ND	ND	804185	X	X	X
MT-Hemocentro	Câmara de conservação *	REFRIMED	RVV2000-D	ND	1019	X	X	X
MT-Hemocentro	Câmara de conservação	INDREL	RC1500	ND	716965	X	X	X
MT-Hemocentro	Câmara de conservação sangue	INDREL	N/D	N/D	659448	X	X	X

Página 29 de 39

MATHEUS
TOZZI
BALIERIA
2149261880

Matheus Tozzi Balieria, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
Cuiabá - Mato Grosso - Telefone: (065) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



SESCAP2024508097A



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

Nome da Unidade	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Nº Patrimônio	Calibração	Qualificação	Certificação
MT-Hemocentro	Câmara fria - 4 portas	GELOPAR	ND	ND	243528	X	X	X
MT-Hemocentro	Refrigerador Laboratorial - 1 porta	INDREL	ND	ND	146	X	X	X
Unidade de Coleta e Transfusão de Água Boa	Câmara conservadora de sangue e hemocomponentes	ELBER	csv280		18202	X	X	X
	Câmara conservadora de sangue e hemocomponentes	ELBER	csv280		18203	X	X	X
	Câmara conservadora de sangue e hemocomponentes	NOVA INSTRUMENTS		N119040162	18210	X	X	X
	Câmara conservadora de sangue e hemocomponentes	FANEM	3347/2		14379	X	X	X
	Câmara conservadora de sangue e hemocomponentes	ELBER	CSV120		822429	X	X	X
Unidade de Coleta e Transfusão de Barra do Bugres	Freezer	INDREL	CLC 300 DAF		00657086 MT	X	X	X
	Câmara de conservação	INDREL	BGS 04D		397191	X	X	X
	Câmara de conservação	INDREL	RVV 440ED		1497	X	X	X
	Câmara de conservação	ELBER	CSV 120 REG		sem patrimônio	X	X	X
	Câmara de conservação	BIOTECNICO	BT.1100/240		654571	X	X	X
Unidade de Coleta e Transfusão de Barra do Garças	Câmara de conservação sangue	ELBER	CSV120	201809163	SES - 822402	X	X	X
	Câmara de conservação sangue	BIOTECNO	BT- 1100/400	20.170.134	sem patrimônio	X	X	X
	Câmara de conservação sangue	BIOTECNO	BT- 1100/240	20.012.489	SES - 654565	X	X	X
	Freezer horizontal - 2 portas	METALFRIO	CONG DA420 127V	DA 420B2352	SMS - 12733	X	X	X
	Freezer vertical	INDREL	CPS 10 D	53011	SES - 823478	X	X	X
Unidade de Coleta e Transfusão de	Câmara de conservação	FANEM	347 CS	JR 3270	SES - 31937	X	X	X
	Câmara Fria	FANEM	347CVV		109596	X	X	X





Nome da Unidade	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Nº Patrimônio	Calibração	Qualificação	Certificação
Cáceres	Câmara Fria	INDREL	BSG-04-ED		95801 00383581	X	X	X
	Câmara Fria	ELBER MEDICAL LINE	CSV120	211809111	sem patrimônio	X	X	X
	Câmara Fria	FANEM BRASIL	347CSV		00004071 e 00708955	X	X	X
	Câmara Fria	FANEM BRASIL	347CS		66145 e 00193483	X	X	X
	Câmara de conservação de vacina	FANEN	347CVV		sem patrimônio	X	X	X
	Câmara de conservação sangue	FANEN	347CVV		sem patrimônio	X	X	X
	Câmara de conservação sangue	FANEN	347CSV		sem patrimônio	X	X	X
	Refrigerador - 1 porta	INDREL			146	X	X	X
	Refrigerador - 1 porta	INDREL	FROST FREE		147	X	X	X
	Câmara de conservação sangue	FANEN	347 CS		182933	X	X	X
Unidade de Coleta e Transfusão de Colíder	Freezer de conservação	INBRAS	ALB 280 FV		sem patrimônio	X	X	X
	Freezer de conservação	SUPER	FE 26		182913	X	X	X
	Câmara de conservação sangue	INBRAS	ALB 350 CC		sem patrimônio	X	X	X
	Freezer de conservação	SUPER	FE 26		182914	X	X	X
	Câmara de conservação sangue	FANEN	347 CS		182934	X	X	X
	Freezer de conservação	INBRAS	280 FV		sem patrimônio	X	X	X
Unidade de Coleta e Transfusão de Juara	Câmara de conservação	INDREL - BLOOD BANK	BSG 05-D	34561	15770	X	X	X
	Câmara de conservação	ELBER	CSV120	211809249	822403	X	X	X
	Câmara de congelamento -300°C	INDREL - SCIENTIFIC	CLC	41062	657099	X	X	X

MATHEUS
TOZZI
BALTIERIA
2149261880

Matheus Tozzi Baltieria
Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 32 de 39



SESCAP2024508097A



Nome da Unidade	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Nº Patrimônio	Calibração	Qualificação	Certificação
Unidade de Coleta e Transfusão de Juína	Câmara de conservação	ELBER			54425	X	X	X
	Câmara fria	INDREL BSG 04 ED			47258	X	X	X
	Câmara de conservação	BIOTECNO	Linha Bt 1100		654573	X	X	X
	Freezer	METALFRI			53218	X	X	X
Unidade de Coleta e Transfusão de Mirassol D'Oeste	Freezer horizontal	GELOPAR			52074	X	X	X
	Câmara de conservação sangue	FANEM	347 CS		383579	X	X	X
	Câmara de conservação	ELBER	CSV 120		sem patrimônio	X	X	X
	Refrigerador para reagentes	CONTINENTAL	460		2347	X	X	X
Unidade de Coleta e Transfusão de Porto Alegre do Norte	Câmara fria (fracionamento)	FANEM	347 CS		2346	X	X	X
	Freezer para resíduos - 4 tampas	METALFRI			2364	X	X	X
	Freezer conservação plasma	FANEM			55389 PE	X	X	X
	Freezer conservação plasma	INDREL			27242 PM	X	X	X
Unidade de Coleta e Transfusão de Primavera do Leste	Câmara fria	ELBER			822424 PE	X	X	X
	Câmara fria	ELBER			52280 PM	X	X	X
	Câmara fria	ELBER			54396 PM	X	X	X
	Câmara fria	INDREL			43877 PM	X	X	X
Unidade de Coleta e Transfusão de Sorriso	Câmara fria	INDREL			19666 PM	X	X	X
	Câmara de conservação sangue	FANEM	347 CSV	347 CSV	183160	X	X	X
	Câmara de conservação sangue	FANEM	3347/2	3347/2	S/N	X	X	X
	Câmara de conservação sangue	HELBEL	CSV 120	CSV 120	S/N	X	X	X
Unidade de Coleta e Transfusão de	Câmara de conservação	FANEM	347 CS		96108	X	X	X



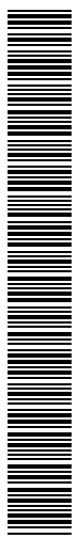


Nome da Unidade	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Nº Patrimônio	Calibração	Qualificação	Certificação
Tangará da Serra	Câmara de conservação	INDREL	Blood Bank		96109	X	X	X
	Câmara de conservação	INDREL	BSG Refrimed		1014012	X	X	X
	Câmara de conservação	INDREL	BSG Refrimed		1019456	X	X	X
	Câmara de conservação	ELETRHOOSPIT ALAR	ELO 802/B/x		41929	X	X	X
Hospital Metropolitano	Freezer	INDREL	Cientific		35495	X	X	X
	Refrigerador	ELECTROLUX	RE 120	12601174	711877	X	X	X
	Refrigerador	ELECTROLUX	RE 120	90900174	sem patrimônio	X	X	X
	Refrigerador	ELECTROLUX	RE 120	90801415	920772	X	X	X
	Refrigerador	ELECTROLUX	RE 120	90801589	920771	X	X	X
	Refrigerador	ELECTROLUX	RE 120	90801401	920769	X	X	X
	Refrigerador	ELECTROLUX	RE 120	90801403	sem patrimônio	X	X	X
	Refrigerador	ELECTROLUX	RE 120	90801417	920774	X	X	X
	Refrigerador	ELECTROLUX	RE 80	12500562	657953	X	X	X
	Refrigerador	ELECTROLUX	RE 80	12500619	657986	X	X	X
Hospital Metropolitano	Refrigerador	ELECTROLUX	RE 80	12500575	711861	X	X	X
	Refrigerador	ELECTROLUX	RE 80	12500538	657903	X	X	X
	Refrigerador	ELECTROLUX	R 130	072632	sem patrimônio	X	X	X
	Refrigerador	ELECTROLUX	COMPACTO 120	JL 0593207	279032	X	X	X
	Refrigerador	ELECTROLUX	RFE38	11100504	282771	X	X	X

Página 34 de 39

MATHEUS
TOZZI
BALTIERA
2149261880


Secretário Político Administrativo
Rua D, s/n, Bloco 5, Centro
78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



SESCAP2024508097A



Nome da Unidade	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Nº Patrimônio	Calibração	Qualificação	Certificação
Hospital Metropolitano	Refrigerador	CONSUL	CRB36	J14648344	sem patrimônio	X	X	X
Hospital Metropolitano	Câmara de Conservação Mortuária	GRUNOX	4 LUGARES	-	803891	X	X	X
Hospital Metropolitano	Câmara de Conservação Mortuária	GRUNOX	8 LUGARES	-	803890	X	X	X
Hospital Metropolitano	Refrigerador	GELOPAR	-	-	283496	X	X	X
Hospital Metropolitano	Refrigerador	GELOPAR	-	-	280383	X	X	X
Hospital Metropolitano	Refrigerador	CONSUL	BIPEX	-	657084	X	X	X
Hospital Metropolitano	Câmara de Conservação	ELBER	CSV120	201809164	371054	X	X	X
Hospital Metropolitano	Câmara de Conservação	INDREL	BSG04ED	-	1127295	X	X	X
Hospital Metropolitano	Refrigerador de Água	IBBL	COMPACT	714G925891	sem patrimônio	X	X	
Hospital Metropolitano	Refrigerador de Água	KARINA	K-30	0097681	657964	X	X	
Hospital Metropolitano	Refrigerador de Água	KARINA	K-20	0299512	905771	X	X	
Hospital Metropolitano	Refrigerador de Água	MASTER FRIO	ICY	IC 103333	905798	X	X	
Hospital Metropolitano	Refrigerador de Água	IBBL	GFN 2000	119G466402	650388	X	X	
Hospital Metropolitano	Refrigerador de Água	MASTER FRIO	ICY	IC104217	905799	X	X	
Hospital Metropolitano	Refrigerador de Água	IBBL	GFN 2000	127G474618	657949	X	X	
Hospital Metropolitano	Refrigerador de Água	IBBL	GFN 2000	136G482886	sem patrimônio	X	X	
Hospital Metropolitano	Refrigerador de Água	IBBL	GFN 2000		650645	X	X	
Hospital Metropolitano	Refrigerador de Água	IBBL	GFN 2000	136G482876	sem patrimônio	X	X	

MATHEUS
TOZZI
BALTIERA
2149261860

Matheus Tozzi Baltiera
Rua D. s/n. Bloco 5, Centro Político Administrativo
Cuiabá - Mato Grosso - CEP: 78040-902
Telefone: (065) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Nome da Unidade	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Nº Patrimônio	Calibração	Qualificação	Certificação
Hospital Metropolitano	Refrigerador de Água	MASTER FRIO	ICY	IC104338	sem patrimônio	X	X	
Hospital Metropolitano	Refrigerador de Água	KARINA	K-20	0291698	00905767	X	X	
Hospital Metropolitano	Refrigerador de Água	ESMALTEC	EGM 30	20031306082973	sem patrimônio	X	X	
Hospital Metropolitano	Refrigerador de Água	KARINA	K 20	0293057	00905769	X	X	
Hospital Metropolitano	Refrigerador de Água	KARINA	K 20	0292169	00905772	X	X	
Hospital Metropolitano	Refrigerador de Água	MASTER FRIO	ICY	IC104055	sem patrimônio	X	X	
Hospital Metropolitano	Refrigerador de Água	KARINA	K 20	0293058	00925770	X	X	
Hospital Metropolitano	Refrigerador de Água	IBBL	GFN 2000	127G474617	00650389	X	X	
Hospital Metropolitano	Refrigerador de Água	MASTER FRIO	ICY	IC104319	00925797	X	X	
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	N/D	N/D	775837	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	N/D	N/D	775839	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	N/D	N/D	775835	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	N/D	N/D	775840	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	N/D	N/D	775836	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	N/D	N/D	775834	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	N/D	N/D	847290	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	N/D	N/D	775833	X	X	X

[Handwritten signature]

MATHEUS TOZZI
BALTIERA
21492618807

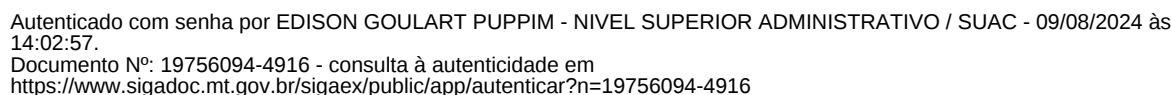
at: Finanças, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
Cuiabá • Mato Grosso - Telefone: (065) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Nome da Unidade	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Nº Patrimônio	Calibração	Qualificação	Certificação
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	N/D	N/D	775832	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	N/D	N/D	654715	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	REUBLY	N/D	N/D	106891	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	METALFRIO	N/D	N/D	246461	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2ª a 8ºC	BIOTECNO	BT1000/1500	20.211.840	802978	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2ª a 8ºC	BIOTECNO	BT1000/1500	20.211.842	802979	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2ª a 8ºC	BIOTECNO	BT1000/1500	20.211.844	802980	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2ª a 8ºC	BIOTECNO	BT1000/1500	20.211.841	802981	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2ª a 8ºC	BIOTECNO	BT1000/1500	20.211.847	802982	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2ª a 8ºC	BIOTECNO	BT1000/1500	20.211.848	802983	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2ª a 8ºC	BIOTECNO	BT1000/1500	20.211.849	802984	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2ª a 8ºC	BIOTECNO	BT1000/1500	20.211.850	802985	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2ª a 8ºC	BIOTECNO	BT1000/1500	20.211.851	802986	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2ª a 8ºC	BIOTECNO	BT1000/1500	20.211.852	802987	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2ª a 8ºC	GELOPAR	N/D	N/D	233427	X	X	X



**SIGA** 



Nome da Unidade	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Nº Patrimônio	Calibração	Qualificação	Certificação
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2º a 8ºC	GELOPAR	N/D	28/97	246473	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2º a 8ºC	GELOPAR	N/D	N/D	246489	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2º a 8ºC	REUBLY	N/D	N/D	117964	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2º a 8ºC	ELGIN	N/D	N/D	246471	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2º a 8ºC	ELGIN	N/D	N/D	N/D	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2º a 8ºC	DANFOSS	N/D	N/D	N/D	X	X	X
CERMAC	Refrigerador horizontal - 1 porta - faixa 2º a 6ºC	INDREL	RC 430 DVSS	49906 - 220V	716932	X	X	X
Serviço de Verificação de Óbitos	Geladeira - 2 portas aço inox	ORMIFRIOS	-	-	00804442	x	x	
Serviço de Verificação de Óbitos	Câmara mortuária - 6 gavetas com vidro	COZIL	-	-	00804997	x	x	

SIGLA ND - NÃO DISCRIMINADOS

Calibração	metrologia em grandezas físicas para equipamentos técnicos de refrigeração e laboratoriais e boas práticas de medições e ensaios bem como reprodutibilidades dessas calibrações. Tais calibrações devem ser realizadas de acordo com os manuais, inspeções e normas técnicas para garantir bons resultados dos equipamentos de refrigeração e laboratoriais. Deverá ser elaborado um cronograma com periodicidade e deverá ser emitido certificado de calibração com relatórios.
Qualificação	consiste em um ensaio técnico com o intuito de evidenciar e documentar que o equipamento foi instalado de forma adequada, opera de acordo com os requisitos e apresenta o desempenho esperado para garantir a qualidade do processo.
Certificação	é um processo no qual uma entidade independente (3ª parte) avalia se determinado produto atende às normas técnicas. Esta avaliação se baseia em auditorias no processo produtivo, na coleta e em ensaios de amostras.

MATHEUS
TOZZI
BALTIERA
2149261880

Matheus Tozzi Baltiera
Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
Cuiabá • Mato Grosso - Telefone: (065) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

